



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido: 11:10 hs.
PROJETO Nº 177/2020
Em 15 de 09 de 2020
Paulo de L.
F. Funcionário

MENSAGEM Nº 040 / 2020, DE 15 DE setembro DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento na legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que estabelece a concessão de uso do Prédio da Cadeia Velha do Município de Cascavel ao Instituto Myra Eliane nos termos do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

É de conhecimento do público em geral e desse Legislativo, que aprovou a Lei Municipal nº. 2009/2020, de 05 de agosto de 2020 e a Lei Municipal nº 2010/2020, de 17 de agosto de 2020, que regulam o Recebimento de Doação pelo Poder Público e Autoriza a realização de obras de recuperação do prédio histórico da Cadeia Velha pelo Instituto Myra Eliane, respectivamente.

Considerando a importância do Prédio Histórico e do Homenageado, e a necessidade de segurança jurídica às partes para o recebimento do investimento na restauração do prédio histórico com a implantação do "Memorial Edson Queiroz", bem como para a destinação específica do bem cedido, se faz necessária a autorização a respectiva cessão de uso do bem público, de forma que atenda a legislação pertinente, à matéria, no caso o Art. 10 da Lei Orgânica Municipal

Dessa forma, no interesse do recebimento dos investimentos na recuperação do Prédio Histórico, é que enviamos esta Mensagem acompanhada do referido projeto de lei, para o qual pedimos a apreciação no regime de URGENCIA URGENTISSIMA, conforme autoriza a Lei..

Na certeza de estarmos no cumprimento de nosso dever, com responsabilidade, pedimos a essa Egrêgia Casa a apreciação do Projeto de Lei, conforme requerida.

PAÇO MUNICIPAL DE CASCAVEL, em _____ de _____ de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel

À
Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchoa
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Av. Prof. Vitoriano Antunes, 2.459
Centro – CEP: 62.850-000 – Cascavel-CE



Av. Chanceler Edson Queiroz, Nº 2650 – CEP: 62.850-000, Rio Novo – Cascavel-CE
CNPJ/MF: 07.589.369/0001-20 – CGF: 06.920.253-2 PABX: (85)3334-2840



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Sessão Legislativa nº 11:10
PROTÓCOLO nº 173/2020
EM 15 DE 09 DE 2020
2h 21m
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 040 /2020, DE 15 DE setembro DE 2020.

Autoriza a Cessão de Uso do Prédio Histórico da Cadeia Velha na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprove e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

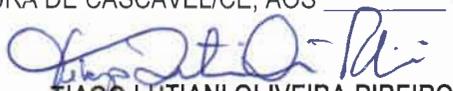
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a Cessão de Uso do Prédio Histórico da Cadeia Velha do Município ao INSTITUTO MYRA ELIANE, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito ano CNPJ sob o nº 25.195.814/0001-50, com sede na Avenida Desembargador Moreira nº 2120, sala 504, Aldeota, CEP: 60.170-002, EM Fortaleza/CE, pelo prazo de 30 anos, com o objetivo de restauração do Prédio Histórico para a instalação, gestão e usufruto do "Memorial Edson Queiroz".

Art. 2º- A Cessão, a que alude o art. 1º desta lei, será formaliza mediante Termo, pelo prazo de 30 trinta) anos, podendo ocorrer prorrogação por igual período, incluindo entre as obrigações, além da restauração, a doação e manutenção de bens móveis de composição do acervo, bem como os serviços de qualquer natureza.

Art. 3º- A não observação da destinação do objeto da Cessão, conforme autoriza esta Lei, importará na revogação imediata do Termo e o retorno imediato da posse ao Cedente, sem qualquer indenização ou ressarcimento ao Cessionário, vedada inclusive, a sucessão ou transferência parcial ou total do bem cedido, salvo prévio consentimento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CASCAVEL/CE, AOS _____ DE _____ DE 2020.


TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel



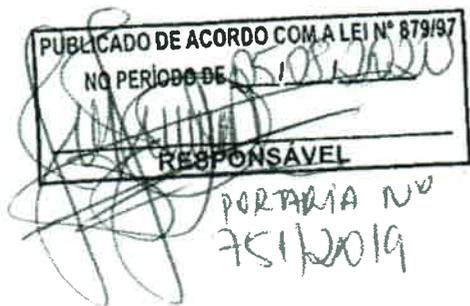


Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Paraná

1/2

GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 2.009/2020, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.



Dispõe sobre o recebimento de doação de bens móveis ou imóveis, obras, materiais de consumo, serviços de qualquer natureza e valores monetários em espécie, por entes públicos ou particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas de construção, restauração, manutenção e reforma, materiais de consumo e/ou valores monetários, observados os requisitos desta Lei.

Parágrafo único - As parcerias firmadas para recebimento das doações serão regulamentadas por Decreto.

Art. 2º - Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza, obras públicas de construção, restauração, manutenção e reforma, materiais de consumo e/ou valores monetários aos Órgãos da Administração Pública Municipal, sem ônus ou obrigações para o Município, exceto o compromisso da destinação específica pactuada previamente ou a inclusão de informações sobre o doador no objeto da doação, através de placas ou outros meios.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física capaz ou jurídica devidamente constituída, nacional ou internacional, poderá efetuar doações aos Órgãos da Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

- I. o objeto da doação deverá ser lícito e possível, com forma prescrita ou não defesa em lei;
- II. a entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas, materiais de consumo ou serviços doados gratuitamente deverá ser feita diretamente no Órgão da Administração Pública Municipal a que se destina, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, se for o caso.
- III. a entrega dos valores monetários doados deverá ser feita mediante depósito em conta corrente indicada pela Fazenda Pública Municipal, ficando autorizada a abertura do crédito orçamentário correspondente ao valor doado, na forma da legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará

2/2

GABINETE DO PREFEITO.

IV. as doações de pessoas físicas ou jurídicas internacionais deverão observar, ainda, a legislação alfandegária e os trâmites exigidos pelas autoridades brasileiras, para entrada de bens e valores monetários no território nacional;

V. as doações de serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios com o Município e deverão ser executadas pelo próprio doador;

VI. as doações de obras públicas deverão ser precedidas de apresentação de projeto executivo, o qual deverá ser autorizado pela Secretaria de Obras, que acompanhará e fiscalizará a execução da obra.

Art. 4º - O Poder Executivo avaliará a conveniência e o interesse público em receber ou não a doação.

§1º - A Secretaria ou órgão beneficiário da doação deverá assumir o compromisso quanto à destinação específica ao bem, obra, serviço, material de consumo e/ou valor monetário;

§2º - A destinação deverá estar em consonância com o interesse público e obedecer à legislação pertinente.

Art. 5º - Fica vedado o recebimento de doações que gerem conflitos de interesse, ônus ou obrigações financeiras para o Município e/ou resultem em vantagem de qualquer natureza para o doador.

Art. 6º - Os procedimentos para recebimento das doações obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se a transparência e aplicação do objeto da doação em prol do interesse público.

Parágrafo Único - As doações obedecerão a procedimento previsto em ato normativo expedido pelo Poder Executivo, com assinatura de termo de doação que individualize o objeto.

Art. 7º - Aplica-se aos casos previstos nesta Lei, no que couber, a Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet) e o Código Civil.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

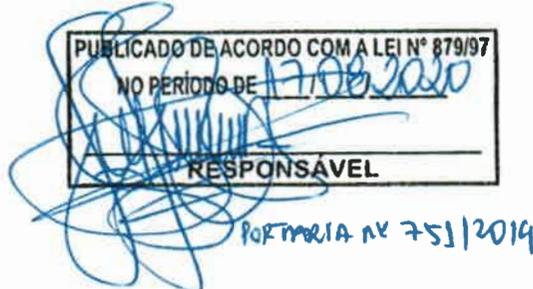
Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Cascavel – CE, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.010/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.



Dispõe sobre a autorização para realização de obra de restauração no prédio da Cadeia Velha, através de doação e incentivo do Instituto Myra Eliane e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – CE** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação de obra de restauração, manutenção, bens móveis para composição de acervo interno e serviços de qualquer natureza no prédio da "Cadeia Velha".

Parágrafo único – A obra correrá, integralmente, sob responsabilidade e custeio do Instituto Myra Eliane, inscrito no CNPJ nº 25.195.814/0001-50, através de seu representante legal Sr. Igor Queiroz Barroso.

Art. 2º - O Instituto doador irá restaurar e revitalizar o prédio para funcionar o "Memorial Edson Queiroz", filho mais ilustre do Município de Cascavel.

Art. 3º - O respectivo projeto executivo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, cabendo à Secretaria de Obras a aprovação e fiscalização da obra.

Parágrafo único – Fica vedada qualquer alteração que comprometa as características externas originais do prédio.

Art. 4º - Fica vedada a imposição de quaisquer ônus ou obrigações financeiras para o Município, bem como vantagem monetária de qualquer natureza para o doador.

Art. 5º - Fica a Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Juventude, obrigada a manter destinação do prédio como "Memorial Edson Queiroz", pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 6º - Aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 2.009/2020.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cascavel – CE.

ml 10 da km

out 9, I etc 10²